



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Resolução n.º 23/18:

Aprova o Regulamento do Grupo de Mulheres Parlamentares.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 150/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete dos Recursos Humanos deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 151/18:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional da Acção Social Escolar deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 152/18:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional do Ensino Secundário Técnico-Profissional deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 176/12, de 18 de Maio.

Decreto Executivo n.º 153/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 94/12, de 9 de Março.

Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação

Despacho n.º 137/18:

Formaliza a decisão de contratar para a adjudicação do Contrato de Concessão de Serviço Público de Comunicações Electrónicas, aprova o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos, o Anúncio de concurso, bem como a Carta Convite para apresentação de proposta e cria a Comissão de Avaliação do Concurso Limitado por Prévia Qualificação. — Revoga o Despacho n.º 1064/18, de 2 de Abril.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Despacho n.º 138/18:

Homologa o Protocolo de Cooperação entre a Universidade Katyavala Bwila e a Universidade Agostinho Neto.

Despacho n.º 139/18:

Homologa o Convénio de Cooperação entre o Instituto Superior Politécnico Atlântida e o Instituto Superior de Ciências da Educação de Luanda.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução n.º 23/18 de 29 de Maio

Considerando que o Grupo de Mulheres Parlamentares, abreviadamente GMP, é o Órgão da Assembleia Nacional que visa o intercâmbio interno e externo das mulheres parlamentares e é constituído por todas as Deputadas à Assembleia Nacional;

Considerando que o Grupo de Mulheres Parlamentares funciona com base em Regulamento próprio aprovado pelo Plenário da Assembleia Nacional;

Tendo em conta que a Assembleia Nacional, reunida em Sessão Plenária, aos 19 de Abril de 2018, apreciou o Regulamento do Grupo de Mulheres Parlamentares, nos termos do artigo 96.º do Regimento da Assembleia Nacional, aprovado pela Lei n.º 13/17, de 6 de Julho, e o achou conforme;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 160.º e do n.º 1 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o Regulamento do Grupo de Mulheres Parlamentares que é parte integrante da presente Resolução.

2.º — A presente Resolução entra em vigor à data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 19 de Abril de 2018.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Decreto Executivo n.º 152/18
de 29 de Maio

Com a aprovação do Estatuto Orgânico do Ministério da Educação através do Decreto Presidencial n.º 17/18, de 25 de Janeiro, torna-se necessário regulamentar o funcionamento da Direcção Nacional do Ensino Secundário Técnico-Profissional, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 3.º do referido Estatuto;

Com o presente Diploma passa a Direcção Nacional do Ensino Secundário Técnico-Profissional a dispor, em termos de estrutura, dos meios adequados à realização das suas atribuições constantes do artigo 20.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Educação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional do Ensino Secundário Técnico-Profissional, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 176/12, de 18 de Maio.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma serão resolvidas pelo Ministro da Educação.

ARTIGO 4.º
(Publicação)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Maio de 2018.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

**REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO
NACIONAL DO ENSINO SECUNDÁRIO
TÉCNICO-PROFISSIONAL**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Regulamento Interno tem como objecto estabelecer a organização e o funcionamento da Direcção Nacional do Ensino Secundário Técnico-Profissional.

ARTIGO 2.º
(Definição)

A Direcção Nacional do Ensino Secundário Técnico-Profissional é o serviço encarregue de formular, definir a estratégia de aplicação e controlar a implementação da Política

Nacional de Educação no domínio do Subsistema de Ensino Secundário Técnico-Profissional.

ARTIGO 3.º
(Competências)

1. A Direcção Nacional do Ensino Secundário Técnico-Profissional tem as seguintes competências:

- a) Organizar a formação técnico-profissional e controlar a sua implementação;
- b) Controlar a aplicação do Calendário Escolar proposto para as instituições de ensino públicas, público-privadas e privadas;
- c) Assegurar a orientação pedagógica e metodológica da prática educativa;
- d) Velar pelo cumprimento dos planos de estudos e programas de ensino dos cursos;
- e) Avaliar processos e emitir pareceres para a criação e abertura de estabelecimentos ou áreas de conhecimento em instituições privadas ou público-privadas de ensino, nos termos da legislação em vigor sobre a matéria;
- f) Elaborar normas organizativas e metodológicas conducentes ao funcionamento regular das instituições de ensino público e privado;
- g) Submeter à aprovação as propostas de alteração que julgar pertinentes sobre os conteúdos das disciplinas constantes nos planos de estudo e programas de ensino;
- h) Identificar as necessidades sobre o recrutamento, reciclagem e superação dos professores do Ensino Secundário Técnico-Profissional e submeter à decisão dos órgãos competentes;
- i) Promover as directrizes que estimulem o vínculo entre as instituições de ensino e o Sector Empresarial;
- j) Propor as normas e as metodologias a adoptar para a prática e avaliação da actividade dos alunos nas instituições de ensino;
- k) Formular propostas para aquisição de equipamentos para as infra-estruturas do Subsistema do Ensino Secundário Técnico-Profissional;
- l) Concertar a execução dos seus programas com o órgão competente do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social;
- m) Exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas por lei ou superiormente.

2. A Direcção Nacional do Ensino Técnico-Profissional tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Estudo, Desenvolvimento e Inovação;
- b) Departamento de Formação Média Técnica e Profissional Básica.

3. A Direcção Nacional do Ensino Técnico-Profissional é dirigida por um Director Nacional.

ARTIGO 3.º
(**Director**)

1. A Direcção Nacional do Ensino Secundário Técnico-Profissional é dirigida por um Director Nacional que responde pelo cumprimento das tarefas que lhe são acometidas.
2. Ao Director compete em especial:
 - a) Organizar, dirigir, coordenar e controlar a actividade das estruturas que constituem a Direcção;
 - b) Transmitir as orientações superiores e velar pela sua execução;
 - c) Representar e responder pela actividade da Direcção;
 - d) Participar na elaboração do plano de actividades do Ministério da Educação e controlar a execução deste plano relacionado com o Subsistema de Ensino Secundário Técnico-Profissional;
 - e) Assegurar a aplicação da política aprovada sobre a formação de quadros e acompanhar o desenvolvimento da capacidade técnica e cultural dos trabalhadores afectos à Direcção;
 - f) Propor e emitir parecer sobre a nomeação dos responsáveis e técnicos necessários ao funcionamento da Direcção, assim como das instituições de ensino sob sua responsabilidade;
 - g) Exercer o poder disciplinar de acordo com a legislação em vigor;
 - h) Estabelecer e desenvolver, no exercício das suas funções, uma estreita colaboração com as demais estruturas do Ministério da Educação;
 - i) Orientar o trabalho docente-educativo das instituições de ensino sob sua responsabilidade;
 - j) Supervisionar as instituições de ensino sob sua responsabilidade em colaboração com a Inspeção Escolar Nacional e as Inspeções Escolares Provinciais;
 - k) Propor aos órgãos superiores, a criação de novas instituições de ensino e a redefinição de outras;
 - l) Propor as modificações orgânicas necessárias ao bom funcionamento da Direcção;
 - m) Submeter à apreciação do Secretário de Estado para Ensino Técnico-Profissional os assuntos que dependem da sua resolução;
 - n) Elaborar e apresentar periodicamente o relatório da sua actividade de acordo com as orientações superiores;
 - o) Propor e organizar o Encontro Nacional do Subsistema de Ensino Secundário Técnico-Profissional;
 - p) Desempenhar as demais funções que lhe forem superiormente atribuídas.

CAPÍTULO II
Da Organização

ARTIGO 4.º
(**Organização em Geral**)

A Direcção Nacional do Ensino Secundário Técnico-Profissional tem a seguinte estrutura:

1. Órgãos de Apoio Técnico e Consultivo:
Conselho Directivo.

2. Órgãos Executivos:

- a) Departamento de Estudo, Desenvolvimento e Inovação;
- b) Departamento de Ensino Secundário Técnico e Profissional Básico.

ARTIGO 5.º
(**Do Conselho Directivo**)

1. O Conselho Directivo é o órgão de apoio ao Director Nacional em matéria de planificação, organização, gestão, disciplina e controlo dos órgãos que compõem a Direcção.

2. O Conselho Directivo reúne-se mensalmente, mediante convocatória do Director Nacional que o preside e integra todos os titulares de cargos de chefia e Direcção.

3. O Conselho Directivo reúne-se extraordinariamente sempre que houver necessidade.

ARTIGO 6.º
(**Departamento de Estudo, Desenvolvimento e Inovação**)

1. O Departamento de Estudo, Desenvolvimento e Inovação é o serviço encarregue de executar as orientações da Direcção Nacional do Ensino Secundário Técnico-Profissional no sentido de implementar a Política Nacional de Educação no domínio do Subsistema de Ensino Secundário Técnico-Profissional.

2. Ao Departamento de Estudo, Desenvolvimento e Inovação compete:

- a) Criar as condições necessárias para o desenvolvimento do Ensino Secundário Técnico-Profissional;
- b) Colaborar com o Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento da Educação na elaboração ou zelar pela elaboração com as demais estruturas, dos Planos de Estudo, Programas e outros materiais didácticos necessários ao funcionamento do Subsistema do Ensino Secundário Técnico-Profissional;
- c) Colaborar com o Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento da Educação na introdução de alterações na estrutura e conteúdo dos cursos do Ensino Secundário Técnico-Profissional, sempre que se mostrar necessário tendo em conta o desenvolvimento da ciência e da técnica;
- d) Colaborar com o Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento da Educação na elaboração do sistema de avaliação a adoptar nos cursos do I e II ciclos do Subsistema de Ensino Secundário Técnico-Profissional, propondo as alterações que as estruturas e conteúdos exigirem;
- e) Colaborar com o Departamento de Formação Média Técnica e Profissional Básica em relação à determinação do perfil do técnico nacional e estrangeiro a contratar e planificar as acções de formação e superação permanentes do corpo docente angolano;
- f) Colaborar com os sectores utilizadores e organismos de tutela na definição e/ou actualização dos perfis profissionais e ocupacionais dos técnicos a formar, assim como na definição de normas de acompanhamento dos mesmos, durante a sua formação;

- g) Propor directrizes para a ligação teoria à prática promovendo acordos, parcerias e protocolos com as empresas;
- h) Estabelecer as normas e metodologias a adoptar para a prática de estágios nos centros de trabalho e recomendar as formas mais convenientes à aplicação na sua avaliação e controlo;
- i) Analisar os dados estatísticos em colaboração com o Departamento de Ensino Secundário Técnico e Profissional Básico e perspectivar a formação a partir dos mesmos;
- j) Organizar visitas de ajuda e controlo às escolas técnicas públicas e privadas;
- k) Propor a agenda de trabalhos para as palestras, conferências, congressos, jornadas de desenvolvimento curricular e encontros nacionais;
- l) Colaborar com o Departamento de Ensino Secundário Técnico e Profissional Básico na avaliação da qualidade dos professores, dos cursos, das instituições escolares e do estágio curricular supervisionado.

2. O Departamento de Estudo, Desenvolvimento e Inovação é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 7.º

(Departamento de Formação Média Técnica e Profissional Básica)

O Departamento de Ensino Médio Técnico e Profissional Básico é o serviço encarregue de executar as orientações relativas às áreas de formação no sentido de implementar a Política Nacional de Educação no domínio do Subsistema de Ensino Secundário Técnico-Profissional.

1. O Departamento de Ensino Médio Técnico e Profissional Básico é dirigido por um Chefe de Departamento, directamente subordinado ao Director Nacional a quem responde pelo andamento e cumprimento das tarefas que lhe são atribuídas.

2. Ao Departamento de Ensino Médio Técnico e Profissional Básico compete:

- a) Criar as condições necessárias para o funcionamento correcto do Ensino Secundário Técnico-Profissional em colaboração com as demais estruturas;
- b) Velar de forma sistemática e continuada para que as condições educacionais definidas pelo Ministério da Educação sejam aplicadas nas instituições do Ensino Secundário Técnico-Profissional;
- c) Elaborar o Calendário Escolar e controlar a sua aplicação em colaboração com outras Direcções de Ensino Secundário;
- d) Controlar a organização da avaliação dos conhecimentos dos alunos, assim como a aplicação dos planos de estudo, programas e outros materiais didácticos aprovados pelo Ministério da Educação;
- e) Apoiar pedagógica e metodologicamente o trabalho dos docentes e discentes de forma a promover a qualidade do processo educativo;
- f) Acompanhar de forma sistemática a formação do corpo docente angolano para as disciplinas de especialidade, dentro e fora do País;

- g) Programar seminários para aperfeiçoamento e actualização do corpo docente;
- h) Recrutar, seleccionar e propor técnicos e docentes nacionais e estrangeiros, estes enquanto as circunstâncias o exigirem, após estudo conjunto com o Departamento de Estudo, Desenvolvimento e Inovação quanto ao seu perfil, tendo em conta o tipo de trabalho a realizar;
- i) Promover o intercâmbio de informação entre as instituições do Ensino Secundário Técnico-Profissional, quer através de elaboração e divulgação de documentação, quer através de encontros entre o corpo docente e discente, nomeadamente entre instituições afins;
- j) Elaborar a estatística dos cursos médios técnicos e profissionais básicos;
- k) Zelar pelo cumprimento das normas e metodologias adoptadas para as práticas dos alunos em estágios nos centros de trabalho e recomendar as formas mais convenientes a aplicar na sua avaliação e controlo durante o período de estágios;
- l) Elaborar propostas sobre criação, modificação ou encerramento de cursos e/ou especialidades e abertura de novas instituições em função das realidades e necessidades do País.

ARTIGO 8.º

(Secretaria)

1. A Secretaria é a estrutura da Direcção Nacional do Ensino Secundário Técnico-Profissional encarregue de controlar e executar as actividades administrativas, bem como a gestão dos recursos materiais e humanos, competindo-lhe:

- a) Assegurar, organizar e controlar a prestação de serviços administrativos e primar pela sua qualidade;
- b) Manter actualizado o inventário dos bens patrimoniais, proceder ao seu controlo e zelar pela sua conservação;
- c) Controlar a assiduidade e o cumprimento da disciplina laboral dos trabalhadores;
- d) Planificar as férias dos trabalhadores;
- e) Executar outras tarefas que lhe forem superiormente confiadas.

2. A Secretaria é dirigida por um Técnico, indicado pelo Director Nacional.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

ARTIGO 9.º

(Pessoal e organigrama)

1. O quadro de pessoal da Direcção Nacional de Avaliação e Acreditação consta no Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, aprovado por Decreto Presidencial n.º 17/18, de 25 de Janeiro.

2. O organigrama da Direcção Nacional da Avaliação e Acreditação consta do Anexo I, sendo parte integrante do presente Regulamento Interno.

ANEXO I
Organograma da Direcção Nacional do Ensino Secundário Técnico-Profissional



A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

Decreto Executivo n.º 153/18
 de 29 de Maio

Com a aprovação do Estatuto Orgânico do Ministério da Educação através do Decreto Presidencial n.º 17/18, de 25 de Janeiro, torna-se necessário regulamentar o funcionamento do Gabinete Jurídico, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 3.º do referido Estatuto;

Com o presente Diploma passa o Gabinete Jurídico a dispor, em termos de estrutura, dos meios adequados à realização das suas atribuições constantes do artigo 13.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Educação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

ARTIGO 1.º
 (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
 (Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 94/12, de 9 de Março.

ARTIGO 3.º
 (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma serão resolvidas pelo Ministro da Educação.

ARTIGO 4.º
 (Publicação)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Maio de 2018.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

**REGULAMENTO INTERNO
 DO GABINETE JURÍDICO**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
 (Objecto)

O presente Regulamento Interno tem como objecto a organização e funcionamento do Gabinete Jurídico do Ministério da Educação.

ARTIGO 2.º
 (Definição)

O Gabinete Jurídico, abreviadamente designado por (G.J.), é o serviço de apoio técnico encarregue de assegurar e acompanhar as matérias relativas a actividade jurídica, de assessoria e de estudos em matéria de especialidade.

ARTIGO 3.º
 (Competências)

Para além das competências estabelecidas no artigo 13.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, aprovado